



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**AUTÓGRAFO Nº 251/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 274/2021**

Institui o Programa “Araraquara em Sinais” e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Programa “Araraquara em Sinais”, executado e gerido pela Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos e pela Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 2º O Programa “Araraquara em Sinais” tem por objetivos a oferta de oportunidades de lazer, esporte, cultura e de qualificação profissional para a população surda, bem como a qualificação dos funcionários públicos municipais com vistas à prestação de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da população surda.

Art. 3º A execução do programa observará os seguintes eixos:

I – trabalho e qualificação profissional:

a) oferecer cursos de qualificação profissional com designação de intérprete de libras para garantir a inclusão e a autonomia dos indivíduos no processo de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;

b) garantir o direito a editais e provas de concursos públicos municipais adaptados para a população surda, visando à autonomia dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva;

c) execução de campanhas permanentes junto aos setores de recursos humanos das empresas para desconstrução da visão preconceituosa que impede a contratação da pessoa surda;

II – acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, à comunicação e à informação:

a) elaborar atividades no campo da “arte surda”;

b) assegurar a disponibilidade de intérpretes de libras em turmas, projetos e oficinas corriqueiramente executados nos âmbitos da cultura e do esporte e lazer municipais;

c) inclusão de intérprete de libras nos eventos presenciais e virtuais promovidos pela Prefeitura do Município de Araraquara;

d) adaptação, para acesso à população surda, do “site” e das redes sociais mantidos pela Prefeitura do Município de Araraquara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

e) criação de um espaço de convivência para famílias ouvintes de crianças surdas, com encontros temáticos voltados principalmente à primeira infância;

III – oferta de serviços públicos municipais específicos à população surda:

a) disponibilidade de intérpretes de libras para atendimento à população surda em espaços públicos municipais;

b) estruturação de cursos municipais regulares de libras destinados a familiares de pessoas surdas, funcionários públicos municipais e comunidade em geral, com intuito de expandir o conhecimento sobre a língua e capacitar pessoal para comunicação com a população surda, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

IV – combate à privação linguística de crianças com deficiência auditiva:

a) diagnóstico precoce para que seja possível a oferta de ensino de libras e fonoterapia para oralização ainda na primeira infância;

b) inserção de carga horária de libras na grade curricular da educação integral do Município; e

c) oferta de oficinas de língua portuguesa, voltada para produção de texto e leitura, ministradas em libras.

Parágrafo único. As seguintes diretrizes orientarão a execução do programa em seus diversos eixos:

I – a população surda tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

II – gestão compartilhada, tanto entre as secretarias municipais, quanto por meio de parcerias entre poder público e sociedade civil;

III – transparência quanto à implementação do programa previsto nesta lei;

IV – busca constante de formas de promover a inclusão e a autonomia do público-alvo; e

V – ampliação do acesso do público-alvo ao mercado de trabalho, à prestação dos serviços públicos municipais e à cultura, ao esporte, ao lazer, à comunicação e à informação.

Art. 4º Fica criado o Comitê Intersetorial “Araraquara em Sinais”, constituído com o objetivo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa, por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a inclusão e o desenvolvimento da autonomia do público-alvo.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial “Araraquara em Sinais” será composto por:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e

VII – 2 (dois) representantes oriundos da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF), ou de outro órgão colegiado que vier a substituí-lo.

Art. 5º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara autorizada a expedir regulamentos para disciplinar a execução e o funcionamento do Programa “Araraquara em Sinais”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de outubro de 2021.

**ALUISIO BOI**

Presidente